Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 5956, DE 20 DE AGOSTO DE 2.009.

Dispõe sobre a criação da Campanha à Violência e ao Uso de Drogas no Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Campanha de Combate à Violência e ao uso de Drogas, a ser implantada no Município de Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo único. A Campanha a que se refere o caput deste artigo será divulgada por meio de mensagens contra a violência e o uso de drogas, em festas ou em show popular que ocorrer no município.

Art. 2º. Os responsáveis pela organização dos eventos mencionados no art. 1º desta Lei deverão apresentar, no momento do requerimento de alvará para a realização do evento, cópia do projeto para divulgação da Campanha de Combate à Violência e ao Uso de Drogas.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo nº 1321
Data 08/09/09
Hora 15:33

Teófilo Otoni, 20 de agosto de 2.009.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Thalles da Silva Contão